



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE
CARDÁPIOS EM SISTEMA BRAILLE EM
RESTAURANTES, HOTÉIS, LANCHONETES E
ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO MUNICÍPIO
DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica obrigatória a disponibilização de, no mínimo, 01 (um) cardápio impresso em sistema Braille nos restaurantes, hotéis, bares, lanchonetes e demais estabelecimentos similares que comercializem refeições e/ou bebidas no Município de Campina Grande – Paraíba.

Art. 2º O cardápio em Braille deverá conter, de forma clara e acessível:

- I – identificação dos pratos e produtos ofertados;
- II – descrição dos ingredientes utilizados;
- III – preços correspondentes;
- IV – relação de bebidas disponíveis, com seus respectivos valores.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Art. 3º Os estabelecimentos deverão manter o cardápio em Braille em local acessível ao público, devendo informar de forma visível aos clientes a sua disponibilidade, garantindo o direito de acesso às pessoas com deficiência visual.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito, na primeira infração;

II – multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Campina Grande – UFM/CG, em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente, podendo ser realizada em conjunto com a Vigilância Sanitária, Procon Municipal ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se Sistema Braille o método de leitura e escrita tátil destinado às pessoas com deficiência visual, baseado em combinações de até seis pontos em relevo, permitindo a representação de letras, números e símbolos, sendo amplamente utilizado em livros, sinalização, embalagens e materiais informativos.

Art. 7º Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 04 de fevereiro de 2025.

SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo assegurar o direito à **acessibilidade, à informação e à autonomia das pessoas com deficiência visual** no Município de Campina Grande, por meio da obrigatoriedade da disponibilização de cardápios em sistema Braille em restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes e estabelecimentos similares.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu **art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana** como um dos fundamentos da República, bem como garante, em seus **arts. 5º e 6º**, a igualdade de direitos e o acesso aos serviços essenciais sem qualquer forma de discriminação. Ademais, o **art. 23, inciso II**, impõe à União, aos Estados e aos Municípios a competência comum de cuidar da saúde, da assistência pública e da proteção das pessoas com deficiência.

No âmbito infraconstitucional, o **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015)** estabelece, de forma clara, que é dever do Poder Público e da sociedade assegurar à pessoa com deficiência **o acesso à informação, à comunicação e aos serviços em igualdade de condições com as demais pessoas**. O referido Estatuto também prevê que os estabelecimentos abertos ao público devem adotar medidas de acessibilidade que promovam a inclusão e eliminem barreiras, sejam elas arquitetônicas, comunicacionais ou atitudinais.

Embora Campina Grande seja reconhecida como um importante polo educacional, tecnológico e turístico do Estado da Paraíba, muitos estabelecimentos comerciais ainda **não oferecem meios acessíveis de informação às pessoas com deficiência visual**, o que compromete sua autonomia, gera constrangimento e limita o exercício pleno de seus direitos enquanto consumidores. A ausência de cardápios em Braille obriga esses cidadãos a depender de terceiros para realizar escolhas básicas, violando princípios fundamentais de independência e igualdade.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

O sistema Braille é um método universalmente reconhecido de leitura e escrita tátil, amplamente utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, permitindo o acesso direto às informações de forma segura, digna e autônoma. Sua adoção em cardápios não representa custo excessivo aos estabelecimentos, sobretudo quando comparada ao impacto social positivo gerado pela promoção da inclusão e da cidadania.

Importante destacar que diversos municípios e estados brasileiros já adotaram legislações semelhantes, demonstrando que a medida é **juridicamente viável, socialmente necessária e administrativamente exequível**. Além disso, o projeto prevê prazo razoável para adequação e penalidades proporcionais, priorizando o caráter educativo da norma antes da aplicação de sanções pecuniárias.

Assim, a presente iniciativa busca não apenas cumprir a legislação vigente, mas **avançar na construção de uma cidade mais justa, humana e inclusiva**, garantindo que pessoas com deficiência visual possam exercer plenamente seu direito de escolha, consumo e convivência social em igualdade de condições.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida de relevante interesse público e social para o Município de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 20 de janeiro de 2026.


SEVERINO DA PRESTAÇÃO

Vereador